



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO
(PEC n.º 186 de 2019)

Emenda Modificativa

SF/21333.08045-36

Dê se ao Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019 a seguinte Redação:

Art. 1º

“Art. 167-A.....

I -

II - suspensão da edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput, **excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente ou a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos previstas em lei;**

.....

Art. 109.....

IX -

§ 5º Adicionalmente às vedações a que se refere o caput deste artigo, serão suspensos os atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego

anteriormente ocupado por outro agente ou a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos previstas em lei, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no caput.

§ 6º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput e no § 2º não se aplica a medidas de combate a calamidade pública nacional cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.” (NR)

Art. 115.
.....

Art. 3º.....

JUSTIFICAÇÃO

A PEC em apreço trata de alterações na regulação de gastos públicos de União, estados e municípios de diferentes maneiras. Algumas, contudo, mostram-se desrazoadas ao levarmos em consideração o papel do Estado na vida dos brasileiros.

Ocorre que, o texto inicial da PEC 186 dispõe sobre a suspensão de progressão e promoção funcional nas carreiras de servidores públicos, porém, excluindo algumas carreiras desta proibição, como membros do Ministério Público, Magistrados e outras.

Levando em consideração os princípios constitucionais, verifica-se que a disposição em apreço fere diretamente o princípio da isonomia ao dispensar tratamento diferenciado a determinadas carreiras.

A progressão funcional é direito de toda e qualquer carreira que tenha um plano próprio, não justificando o tratamento especial apenas para algumas destas. Por outro lado, a progressão e promoção funcional, visam, além de uma divisão estrutural do trabalho, o incentivo aos servidores para que, em recompensa ao seu melhor desempenho, tenham uma ascensão profissional, desejo de todo e qualquer trabalhador que queira ver seu trabalho reconhecido.

Ao retirar-se a possibilidade de progressão e promoção, retira-se também importantes meios de estímulo à melhor prestação de serviço. Por isso, pela continuidade e melhoria da prestação do serviço público é que pugnamos pela supressão do referido

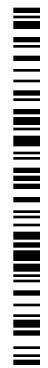
dispositivo. Assim, o objetivo da Emenda é manter os reajustes garantidos pela progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos previstas em lei.

Nesses termos, venho por meio deste, solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		



SF/21333.08045-36

15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		



SF/21333.08045-36